



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4457/2014

Edital nº. 2258/2014

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Otomar Vivian**, nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Primeira, Segunda, Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade ou locado, modelo PAS/MICROONIBUS, MARCOPOLO/VOLARE A8 MO, Placas nº. IKM7671, conduzido pelo Sr. Nelson Lizandro dos Santos Soares, inscrito no CPF sob o nº. 610.314.960-68, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2258/2014 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 19. Sendo 89 Km por dia, 27km de estrada de chão e 62 Km de asfalto.

Roteiro:

12hs – Alemão x Neval x Delzimar x Cemitério x Parada Mario x Caieiras;

17hs – Roteiro inverso.

CLÁUSULA NONA: O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 233,56 (Duzentos e trinta e três Reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.339039.516-20; 2109.339039.657-1023; 2109.339039.658-1026, 2206.339039.665.1024, 2109.339039.581.20.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato que passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 12 de fevereiro de 2016.


EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA-ME
Contratada


Ilson Tondo
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

MEMORANDO Nº		027/2016	
SECRETARIA :	TRANSPORTE ESCOLAR	DATA	JANEIRO2016
NOME DA PESSOA OU EMPRESA		D.P.R. Transportes LTDA. – M.E.	
NÚMERO DO CONTRATO		4457/2014	
NÚMERO DO TERMO ADITIVO:		3º	
DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO:			
Linha 19 - 89km por dia (27km de chão e 62km de asf.)			
Roteiro: 12:00hs – Alemão X Neval X Delzimar X Cemitério X Parada Mario X Caieiras			
17:00hs - Roteiro Inverso			
Prazo = 01/01/2016 a 31/12/2016			
Valor R\$ 233,56			
JUSTIFICATIVA :			
PROJ. ATIV:	ELEM DE DESP	RED	REC
2.109.3.3.90.39.516.20			
2.109.3.3.90.39.657.1023			
2.109.3.3.90.39.658.1026			
2.206.3.3.90.39.665.1024			
2.109.3.3.90.39.581.20			
ASSINATURA DO SECRETÁRIO			
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:			
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:			
1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRES			
2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			
OUTRAS INFORMAÇÕES :			

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 217 Data 30/01/16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAIS

DET-RS Nº 011889145992
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA Cód. RENAVAM 01 0077611035
B.N.T.R.C. *****
EXERCÍCIO 2015

TABOQUARA CRUZ

CPF/CNPJ 01 902 796/0001-30
PLACA ANT/LUR IKM7671
PLACA IKM7671

PAS/MITERRONIBUS
CLASSI DIESEL

MARCOPOLO/VOLARE AB MD
ANO FAB. 2002 ANO MOD. 2002

20P/145CV
CATEGORIA ALUGUEL
COR. PREDOMINANTE BRANCA

1	COITA ÚNICA	VENÇ. COITA ÚNICA	VENÇ. COITAS
P	FAKSI/PVA	PARCELAMENTO/COITAS	PAGU
V			
A			

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 394,99
IOF (R\$) 1,50
PRÊMIO TOTAL (R\$) 396,49
DATA DE PAGAMENTO PAGU

OBSERVAÇÕES
AL FID: BCD DO BRASIL, NAC

RID GRANDE
LOCAL Ilhéus
Diretor-Geral DENR/RS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RS Nº 011889145992 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA Cód. RENAVAM 01 01 902 796/0001-30
EXERCÍCIO 2015
DATA EMISSÃO 27/03/15

MARCOPOLO/VOLARE AB MD
PLACA IKM7671

ANO FAB. 2002
CLASSI DIESEL

PREMIO TARIFARIO
DENR/RS (R\$) 195,42
CUSTO DO SEGURO (R\$) 195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15
IOF (R\$) 1,50
TOTAL \$PRÊMIO TOTAL (R\$) 396,49
DATA DE QUITAÇÃO PAGU

PAGAMENTO PARCELADO
SEGRADORA LIDER DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br
ANT001200

Parado Mario
Lardi

CONTRAN DENTRAN

SEST SENAT

RECEBUE

Certificamos que,

Nº 9117RS024003973

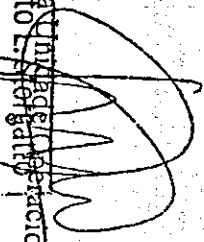
NELSON LIZANDRO DOS SANTOS SOARES

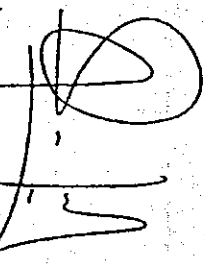
Registro - 03597329303

Categoria - D

participou do Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 26 de julho de 2014 a 27 de julho de 2014, com carga horária total de 16 horas e validade até 27 de julho de 2019, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 29 de julho de 2014.


Diretor da Unidade Operacional
Gilberto Espinheira
Diretor
SENAT Santa Maria


Diretor Executivo Geral

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte



PROIBIDO PLASTIFICAR

1075050159

ASSINATURA DO PORTADOR

Thales Soares

ASSINATURA DO EMISSOR

22826230507

R\$169260823

LOCAL

CACAPAVA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO

05/02/2015

EXERCE ATIV. REAFIRMADA; CURSO (VALIDADE): BAB ESCOLAR 27/07/19, HAB COLETIVO 17/01/20

058597329303

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1075050159

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: NELSON LIZANDRO DOS SANTOS SOARES

DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR / U.F.: 1059136091 SJS/II RS

CPF: 610.314.960-68

DATA NASCIMENTO: 17/08/1974

Função: PEDRO ALVARO KAIZER

SOARES

TEREZINHA DE JESUS DOS

S SOARES

ACI: CAT. HAB: D:

REMISSÃO:

VALIDADE DO REGISTRO: 26/04/2018

VALIDADE DO HABILITADO: 25/05/2005



ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII, do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena alva contra a seguinte parte interessada:

NELSON LIZANDRO DOSSANTOS SOARES, Brasileiro, Solteiro, RG 1059136091 / SJS -
JESUS DOS SABTOS SOARES, filho de PEDRO ALVARO KAIZER SOARES e TEREZINHA DE
CONSTANT 2291, nascido em 17/08/1974, Endereço - BENJAMIM

25 de Janeiro de 2016, às 16:14:12

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: a094d81353e205ba1b12fea4f66fb6e5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009237435

Identificação do titular da certidão:

Nome: D P R TRANSPS LTDA
Endereço: EST BR 158, 995, KM 330 SALA 2
CERRITO, SANTA MARIA - RS
CNPJ: 04.556.206/0001-53

Certificamos que, aos 25 dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/3/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018253346

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.556.206/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

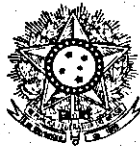
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:17:00 do dia 20/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2016.

Código de controle da certidão: **7666.CE60.356E.8458**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.556.206/0001-53

Certidão nº: 12668393/2016

Expedição: 25/01/2016, às 16:52:09

Validade: 22/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.556.206/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

laui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 52/2016

COD. CONTRIBUINTE.:4556206000153
CONTRIBUINTE.....:D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME
CPF/CNPJ.....:04.556.206/0001-53
ENDEREÇO.....:BENJAMIN CONSTANT , 2291
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 25 de Janeiro de 2016 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 616749357616749

IMPRIMIR **VOLTAR****CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04556206/0001-53
Razão Social: D P R TRANSPORTES LTDA ME
Nome Fantasia: MILITUR
Endereço: ROD BR-158 995 SALA 2 / CERRITO / SANTA MARIA / RS /
97060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011203220105672356

Informação obtida em 25/01/2016, às 16:37:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.556.206/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME		DATA DE ABERTURA 11/07/2001	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILITUR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 2291	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO dpr_04.transportes@gmail.com		TELEFONE (55) 9917-1835 / (55) 9917-1835	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/01/2016 às 09:18:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

D. P. R. TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ/MF NUM. 04.556.206/0001-53

NIRE Nº 43.2.0478669.5

Os infra-assinados:

AUGUSTO JUNIOR NUNES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 20/09/1974, natural de São Paulo – SP, residente e domiciliado na rua: Milton Magalhães nº. 80, - Centro, CEP: 96.570-000 município de Caçapava do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº. 9063841762, expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 741.891.660-49, *ora representado por seu procurador*, **JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, nascido no dia 24/12/1978, residente e domiciliado no município de Caçapava do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº. 1073071035, expedida pela SSP/FC/RS, e CPF nº. 936.386.710-20;

MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no dia 15/08/1985, natural de Caçapava do Sul – RS, residente e domiciliado na rua: Benjamim Constant, nº. 2291, - Centro, CEP: 96.570-000 município de Caçapava do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº. 7053361441, expedida pela SJS/RS, e CPF nº. 024.021.400-54.

Sócios da sociedade Limitada sob nome empresarial **D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida na BR 158, Km 330, nº. 995, Sala 2, CEP: 97.060-090 cidade de Santa Maria – RS, com seus atos constitutivos registrado no cartório de títulos e documentos deste município de Santa Maria RS, sob nº. 2.547 em 01/07/2001 e alteração arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43.2.0478669.5 em sessão de 08/11/2001 e inscrita do CNPJ/MF nº 04.556.206/0001-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

PRIMEIRA: O endereço da sede será:

Rua Benjamin Constant, nº. 2291, Sala 2, Centro, CEP: 97.570-000, cidade de Caçapava do Sul – RS.

DA ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **AUGUSTO JUNIOR NUNES** e **MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA**, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

✓

Handwritten notes on the left margin: "novo endereço de entrega" and "1/11/2001".

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TERCEIRA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

DA RESPONSABILIDADE

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO DESIMPEDIMENTO

QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS REUNIÕES

SEXTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais.

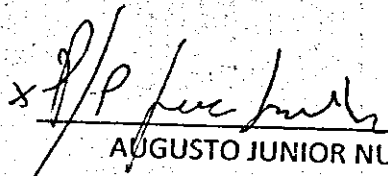
DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

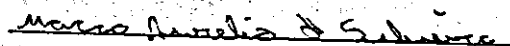
DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S.A. e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

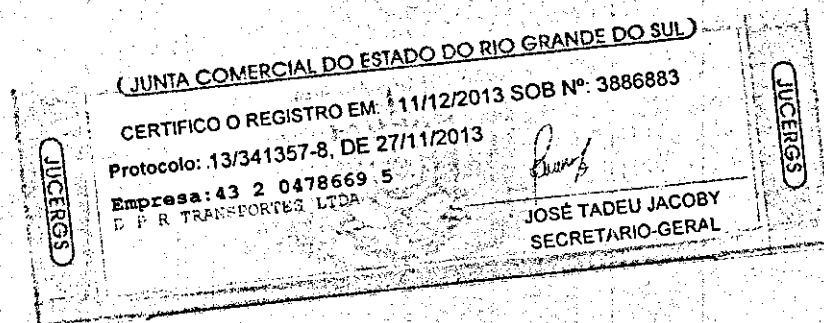
DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Caçapava do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Caçapava do Sul -- RS, 23 de outubro de 2013.


AUGUSTO JUNIOR NUNES


MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA



Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

D. P. R. TRANSPORTES LTDA ME

CAPÍTULO I – Do Nome Empresarial, Objeto, Sede E Prazo De Duração.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME."

SEGUNDA: O objeto da sociedade é:

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

Transporte escolar municipal;

Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;

Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua Benjamin Constant, nº. 2291, Sala 2, Centro, CEP: 96.570-000, cidade de Caçapava do Sul – RS.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início de suas atividades em 07/01/2004, registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II – Do Capital e das Quotas.

QUINTA - O capital social é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), representado por 170.000 (Cento setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

AUGUSTO JUNIOR NUNES

- (Cento sessenta e oito mil e trezentos reais)..... = R\$ 168.300,00 = 99,00%

ARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA

-(Um mil e setecentos reais)..... = R\$ 1.700,00 = 1,00%

TOTAIS..... = R\$ 170.000,00 = 100%

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração.

OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **AUGUSTO JUNIOR NUNES** e **MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA**, *individualmente ou em conjunto*, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social.

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.